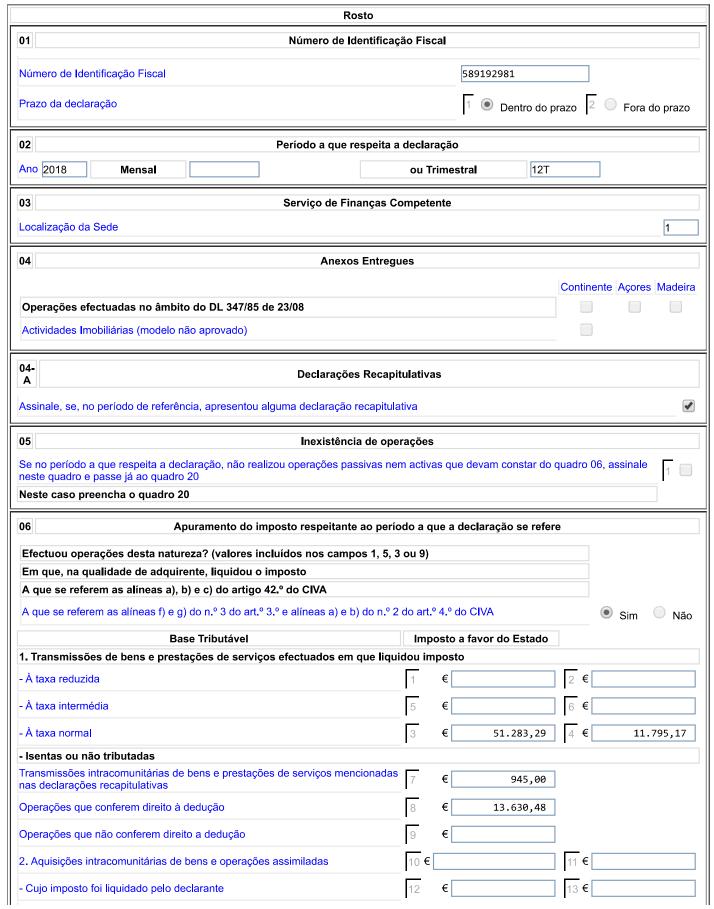
## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA



- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €	]
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	]
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 €	19 €
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 65.858,77	
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
<b>I</b> mobilizado	20 € 259,32	]
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 338,60	
- À taxa intermédia	23 € 139,97	]
- À taxa normal	22 € 294,44	]
Outros bens e serviços	24 € 843,06	]
Total dos campos 20 a 24	€ 1.875,39	]
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40 € 6.932,72	41 € 16,72
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 € 18.360,60	]
3. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00	]
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 € 27.168,71	]
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 11.811,89	]
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00	]
Crédito de imposto a recuperar	94 € 15.356,82	]
Solicito o reembolso	95 €	]
Excesso a reportar	96 € 15.356,82	]
06- Desenvolvimento do	nuadro 06	
A		o dae bacoe tributávois
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	Inquidou o IVA devido (valore	s das bases tributaveis,
Efectuadas por entidades residentes em países		D= C
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €
- Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inver	são do sujeito passivo (Valore	98 € 1.542,06
incluídos nos campos 1, 5 e 3)	(	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		102 €
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		105 €
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	b) do n.º 2 do artigo 4º do CI\	'A (Valores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		103

D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valore	' € s das bases tributáveis. incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €				
Soma do quadro 06-A (97++105)	106 € 1.542,06				
Ónus do Processo					
Sujeito Passivo					
Serviços					
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas					
NIF do Técnico Oficial de Contas					

				~				
			Regu	ularizaçõe	es do campo 4	.0		
1- A				Art.º 78º	, nºs 2, 3 e 6			
Núm	ero de Ide	entificação Fiscal						589192981
Ano	2018 Periodicidade Mensal ou Trimestral 12T						12T	
	Artigo Número de Identificação Fiscal Data de emissão Base de incidência da regularização IVA regularizado				IVA regularizado			
	01	502011475	<b>Ano</b> 2018	<b>Mês</b>	€	30.000,00	,	
	01	555483983	2018	12	€	142,25	€	32,72
1- B		Art.º 78º, n	° 7 - crédit	os consid	lerados incob	ráveis antes de 2	013	
		Artigo Número de Identifica	ação Fisca	l Base	de incidência	da regularização	IVA regu	ularizado
1- C		Art.º 78°, nº 7	- créditos	consider	ados incobráv	veis a partir de 1/	1/2013	
	Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado							
1- D								
	Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado							
1- E	1- E Art.º 78°-A, nº 4							
	Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado							
1- F								
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado								
1- G Art.º 78º-B, nº 4								
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado								
Regularizações cujo crédito não seja superior a €750, IVA incluído (cujo devedor seja particular ou sujeito passivo sem direito à dedução)								
Base de incidência da regularização IVA regularizado								
	Valor do crédito não seja superior a €750, IVA incluído, por devedor (al. a) do nº 8 do artº 78º e al. b) do nº 2 do 78º-A)  4 €							

Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78º e novo regime do art.º 78º-A a 78º-D					
Base	de incidência da regularização	IVA regularizado			
Regularizações abrangidas	pelos art.ºs 23º a 26º	3A €	4A €		
Outras regularizações (Ex: f	isão)	3B €	4B €		
Valor Total do Campo 40					
Valor Total do Campo 40			4 € 6.932,72		
Certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC) nos termos previstos nos artigos 78.º nº 9 ou 78.º-D					
Número de Identificação Fiscal do ROC					

Numero de Identificação Fiscal do NOC					
Regularizações do campo 4	11				
1.					
Art.º 78°, n°s 3, 4 e 6					
Número de Identificação Fiscal	589192981				
Ano 2018 Periodicidade Mensal	ou Trimestral 12T				
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da					
02 589192981 € 278,70 € 16,72					
1- B Art.º 78º, nº 7					
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado					
1- C Art.º 78°, nº 8, alínea d)					
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado					
1- D Art.º 78º, nº 12					
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado					
1- E Art.º 78°-C, nº 1					
Artigo Número de Identificação Fiscal Número do pe	dido prévio IVA regularizado				
1- F Art.º 78°-C, nº 3					
Artigo Número de Identificação Número do pedido prévio (caso exista)	Base de incidência da regularização IVA regularizado				
Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78 e pelo novo regime do art.º 78º-A a 78º-D					
Base de incidência da regularização IVA regularizado					
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23.º a 26.º	3A € 4A €				
Outras regularizações (Ex: fusão)	3B € 4B €				
Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho	3C € 4C €				
Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro   3□ €   4□ €					
Valor Total do Campo 41					
Valor Total do Campo 41					